



Decisão Monocrática 00493/2023-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01426/2023-3

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Terceiro interessado: TIAGO ROCHA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os autos de processo autuado a partir de Protocolo apresentado pelo Sr. Tiago Rocha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, o qual tem como finalidade informar a esta Corte de Contas o resultado das apurações referentes ao **item 1.3 do Acórdão TC-299/2022 – Plenário** (Processo TC- 6929/2021).

Os processos administrativos encontram-se acostados nos autos nos eventos 2 a 4 deste caderno processual eletrônico.

Compulsando os autos, verificou a unidade técnica, por meio da **Manifestação Técnica 0727/2023-9**, que foi instaurado junto ao município o Processo Administrativo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

nº 8.068/2021, cujo objetivo era a apuração dos seguintes fatos que constituem indícios de irregularidade:

- 01) repasse de verbas ao hospital Fenando Serra, de forma irregular;
- 02) irregularidade na contratação e pagamento à empresa JAMPS;
- 03) aquisição de equipamentos no exercício de 2018 sem a devida necessidade, abandonados em depósito do almoxarifado;
- 04) aquisição de oxigênio de empresa não credenciada, cuja empresa tem como atividade a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 05) cometimento crime de improbidade administrativa, utilizando-se recurso direcionado à pandemia Covid-19 para outros fins;
- 06) cometimento crime de improbidade administrativa, por deixar de abrir sindicância para apurar responsabilidades em relação ao auto de infração nº 1558632035712016—17, emitido pela Receita Federal do Brasil.**

Esse último fato, tem como origem a determinação contida no item 1.3 do Acórdão TC-299/2022 – Plenário (Processo TC- 6929/2021), cuja peça exordial (02-petição inicial 1710/2021) do processo narra exatamente a situação ali transcrita.

Ao final dos trabalhos, a equipe responsável pela apuração emitiu o Relatório Parcial (evento 04, fl. 7) chegando à conclusão de que o responsável pelo erro nos cálculos do imposto devido foi o servidor Murilo Cabral de Lacerda, ocupante do cargo efetivo de contador (ev. 04, fl. 17).

Demais disso, concluiu que a Prefeita Municipal Sra. Lucélia Pim Ferreira da Fonseca foi notificada pela Receita Federal para o pagamento da quantia devida a título de impostos pagos a menor, sendo informada na ocasião que sendo feito o pagamento no prazo de 30 dias o município obterá um desconto de 30% no valor das multas.

Todavia, a Prefeita Municipal ficou-se inerte, alegando em sua defesa que o erário municipal não dispunha do montante para quitação a vista, tendo então parcelado o valor integral cobrado pela Receita Federal, ou seja, o montante devido acrescido de multa e demais encargos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Indo além, a equipe averiguou com a Controladoria Geral Municipal que essa informação era falsa, tendo o ente municipal dinheiro suficiente em caixa para a quitação com o referido desconto.

Nesse sentido, manifestou-se a unidade técnica, por meio da **Manifestação Técnica 0727-2023-9**, nos seguintes termos:

Conclui-se que deve a Administração Municipal ser notificada para que adote, antes da instauração da tomada de contas especial, a imediata adoção das medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 2º, da IN 32/2014 desta Corte de contas.

Assim sendo, sugere esta área técnica a autuação do presente feito em processo e a consequente notificação da autoridade competente do Município de São Gabriel da Palha para que adote as medidas contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, haja vista a possível ocorrência de dano ao erário.

Isso posto, **DECIDO**:

1. **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, da autuação do protocolo 3714/2023-7 como processo TC 1426/2023-3 – Tomada de Contas Especial Determinada, devendo o responsável, a contar da data da publicação desta Decisão, adotar todas as medidas contidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 32, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014**, apresentando Relatório conclusivo final, no prazo determinado na referida Instrução Normativa, haja vista a possível ocorrência de dano ao erário.

Vitória, 10 de Abril de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relato



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm